

3.8

PROJETO DE LEI N.º 93/90

DOCUMENTO N.º 3553/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

| |
|-------------------|
| ORIGINAL ANEXO AO |
| PROC. N.º 146/90 |
| EM 12/12/90 |

O Rotary Club de São Vicente foi fundado em 10 de outubro de 1952, tendo, portanto, 38 anos de serviços prestados à comunidade vicentina. Dentre seus fundadores encontravam-se personalidades as mais destacadas da sociedade vicentina, pessoas preocupadas com o desenvolvimento da cidade e com as mais nobres e elevadas causas.

Dentre os principais objetivos do Rotary Club de São Vicente destacamos o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir e também o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas da ética profissional.

Temos testemunhado a participação dessa prestante entidade em todos os movimentos em prol da elevação dos padrões de qualidade de vida de nossa população, nas mais diversas campanhas sociais.

A marcante atuação da grande família rotária entre nós, tem comprovado a eficiência e a força dos ideais que nortearam a concepção do Rotary Internacional.

Seja através de campanhas beneficentes, cívicas ou comunitárias; seja através de promoções culturais, ou de reuniões de companheirismo e de convenções doutrinárias, o Rotary tem contribuído decisivamente para o progresso e o desenvolvimento da Cellula Mater.

Por esta razão, consideramos oportuna a apresentação da presente propositura que, esperamos, deva merecer a melhor das acolhidas por parte dos nossos estimados Colegas.

Assim sendo, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 93/90
DOCUMENTO Nº 3553/90

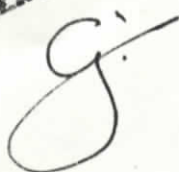
Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Rotary", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º - Nesse dia, serão programadas, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades culturais e pedagógicas, enfocando os objetivos do Rotary Club, como clube de prestação de serviços.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça e Penitenciária
SÃO VICENTE, 11/12/90



SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de dezembro de 1990.



a) CARLOS GIGLIOTTI



DANIEL MARTINES

ARQUIVADO EM 28/01/91

ARQUIVISTA

